



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail:  
camaradomvicoso@hotmail.com

## CONTRATO Nº 002/2015

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Bairro Centro – na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 18.355.897/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Senhor EDSON JOSÉ NOGUEIRA ROSA, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Firma RAIMAX INTERNET LTDA, com sede à Rua Coronel José Justino, nº 424, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 08.804.735/0001-80, IE:0014075760073, neste ato representada por FELIPE DE ASSIS BODEVAN, portador do CPF: 082.982.856-70 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pelos seus representantes legais e de acordo com o Processo de Dispensa de nº 002/2015, - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 – Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação , pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, dos serviços de provimento de acesso à internet e serviços de comunicação multimídia, a serem disponibilizados nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com os termos e condições previstas “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA”, registrado junto ao REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO, MG, sob o nº 14.696, livro A5, REGISTRO Nº 8.245, LIVRO B29, DE 31 DE JANEIRO DE 2011, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento, disponibilizado no sítio eletrônico da empresa: [www.raimax.com.br/contratos/contrato012011.pdf](http://www.raimax.com.br/contratos/contrato012011.pdf)

1.1- São requisitos permanentes e indispensáveis para utilização do serviço:

- a) Teste positivo para instalação do serviço pela CONTRATADA.
- b) Micro computador com configuração igual ou superior a: Processador 300 Mhz, Sistema Operacional Windows 98SE, Unidade de CD ROM, 64 MB de memória RAM disponível, um placa de rede 10/100.
- c) Condições físicas para instalação da antena e passagem de cabos.

1.2 - Não está incluso neste objeto:

- a) A instalação e manutenção do sistema operacional, assim como remoção de vírus, ou manutenção de qualquer natureza nos equipamentos, rede ou software de propriedade da CONTRATANTE.
- b) Instalação ou manutenção da rede interna da CONTRATANTE.
- c) Material para tubulação ou alvenaria, caso seja necessário para instalação do



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail:  
camaradomvicoso@hotmail.com

serviço.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1- O Serviço de Provedor de Acesso à Internet consiste em disponibilizar à CONTRATANTE acesso a rede mundial de computadores (internet) de acordo com o plano escolhido na "FICHA DE INSCRIÇÃO". Que terá as seguintes características: Plano 2,5 MB - Plano na velocidade de até 2,5MB/s de download (recebimento) e até 700 k de upload (envio), sendo limitada a, no máximo 700 k quando forem utilizados simultaneamente, download e upload.

2.1.1 – A velocidade máxima ofertada é de até a definida no plano escolhido pela CONTRATANTE, sendo que a mesma pode variar de acordo com as condições da rede de acesso a internet, na qual a CONTRATADA não possui controle ou de acordo com sua disponibilidade.

2.1.2 – Será atribuído a CONTRATANTE, via rede IP, um endereço IP privado (Não roteável) com acesso através de Nat.

2.1.3 – A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a disponibilização de endereços Ips públicos e roteáveis sem acesso através de NAT, mediante adesão a termo adicional, viabilidade técnica para sua utilização e cobrança de valor vigente.

2.2- O Serviço de Comunicação Multimídia consiste em interligar fisicamente o endereço da CONTRATANTE, exclusivamente a sede da CONTRATADA para fruição do serviço de provimento a internet na velocidade compatível com o plano descrito no item 2.1.

2.3- É vedado a CONTRATANTE DISPONIBILIZAR através do serviço objeto deste contrato, servidores de E-mail (SMTP, POP3), FTP, HTTP, TELNET,SSH, ou qualquer outro tipo de SERVIDOR.

2.4- A CONTRATANTE terá atendimento especializado em horário comercial, por telefone ou em domicílio desde que todas as tentativas feitas por telefone não sejam suficientes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- A CONTRATANTE será inteiramente responsável pela manutenção de seus equipamentos.

3.2 - A CONTRATANTE se responsabiliza pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos descritos no objeto deste contrato, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ou por qualquer outro motivo que não seja o não funcionamento ocasionado por problema de ordem técnica (defeito) do equipamento ou caso fortuito.

3.2.1- Independentemente do motivo, a CONTRATANTE se obriga a devolver no término do contrato os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, em perfeito



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail:  
camaradomvicoso@hotmail.com

estado, ou indenizar totalmente a CONTRATADA, pelo valor de mercado do equipamento novo.

3.3- A CONTRATANTE utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para seu uso, não podendo ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou serviços obtidos.

3.4- A CONTRATANTE sempre que necessário deverá permitir a CONTRATADA em datas e horários previamente agendados acesso aos equipamentos e local de instalação dos serviços para manutenção, verificação ou instalação.

3.5- É de responsabilidade da CONTRATANTE, notificar por escrito a CONTRATADA qualquer problema ou anomalia no serviço por ela prestado, ficando a CONTRATANTE ciente que a CONTRATADA não pode reparar ou resolver possíveis problemas sem a devida notificação.

3.6- Obedecer às recomendações técnicas da CONTRATADA para a correta prestação dos serviços, instalação e funcionamento dos equipamentos necessário para tal, somente conectando a rede da CONTRATADA aparelhos próprios ao serviço que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação e normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1- Prestar o serviço objeto do presente contrato da melhor maneira possível, primeiro sempre pela busca da qualidade e bom atendimento, ressaltando, apenas que os serviços podem temporariamente ser interrompidos por razões técnicas, de qualidade da Internet ou por medidas de substituição de equipamento, reparos, manutenção ou problema similar, inclusive relacionado a outras redes de telecomunicações.

4.2- A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e reparos nos equipamentos disponibilizados no objeto deste contrato, desde que os mesmos estejam em conformidade com o item 3.2.

4.3- A CONTRATADA se responsabiliza pela configuração do micro computador da CONTRATANTE para utilização dos serviços, desde que o mesmo esteja dentro das configurações mínimas exigidas e o sistema operacional em perfeitas condições.

4.4- A CONTRATADA disponibilizará atendimento especializado em horário comercial, por telefone a CONTRATANTE sem qualquer ônus. Verificado que todas as tentativas de atendimentos feitas por telefone não foram suficiente, o atendimento em domicílio será agendado.

4.4.1- Caso seja constatada necessidade de atendimento em domicílio, a CONTRATANTE deverá agendar data e horário para atendimento de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA.

4.5 - Ativar em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato o serviço para a utilização da CONTRATANTE.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail:  
camaradomvicoso@hotmail.com

## CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1- O prazo do presente contrato é pelo período de 11 (onze) meses a contar da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado por período igual e sucessivo, desde que não haja manifestação contrária por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia mensal de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 878,90 (Oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

6.1.1 - O pagamento será efetuado até o dia 25 de cada mês da prestação dos serviços, com emissão de Nota Fiscal / Fatura.

6.1.2- Para fins de especificação/extrato fica desde já informado que do valor disposto no item 6.1, 10% (Dez por cento) refere-se ao Serviço de Comunicação Multimídia e 90% (Noventa por cento) refere-se ao serviço de Provedor de Acesso a Internet.

6.2- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à vista, a TAXA DE CONFIGURAÇÃO e/ou ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE.

6.2.1- Extraordinariamente, a CONTRATADA, a título de promoção, poderá conceder a CONTRATANTE:

a) Desconto na taxa descrita no item 6.2 a CONTRATANTE estará sujeita a permanência na base pelo prazo informado no item 5.1.

b) Caso a CONTRATANTE venha a cancelar o serviço contratado antes do prazo mencionado no item 5.1, será cobrado o valor integral da taxa mencionada no item 6.2.

6.3- Fica definido que o valor da TAXA DE CONFIGURAÇÃO e/ou ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE é de R\$ 100,00( cem reais).

6.4- Após 12 meses da assinatura do presente contrato a CONTRATADA poderá reajustar o valor da mensalidade com base no IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

## CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente: 01.031.001.2.0001.3.3.90.39– Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA- DO INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

8.1- A CONTRATADA poderá após 30 (trinta) dias da data do vencimento da mensalidade, suspender os serviços prestados sem prejuízo da exigibilidade dos encargos da CONTRATANTE, ficando o restabelecimento dos serviços condicionados ao pagamento de todas as mensalidades vencidas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, com comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2- Fica desde já certo e ajustado que durante o prazo mencionado no item 5.1, ocorrendo o cancelamento do serviço por culpa ou solicitação da CONTRATANTE ou migração para outro plano de serviço, a CONTRATANTE pagará o valor integral da taxa mencionada no item 6.2.

9.3- Havendo rescisão do presente contrato, independentemente do motivo, a CONTRATANTE, se obriga a devolver os equipamentos de propriedade da CONTRATADA em perfeito estado, ou indenizar totalmente a CONTRATADA, pelo valor de mercado do equipamento novo.

9.4- A CONTRATADA efetuar o cancelamento dos serviços após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento da mensalidade, sem prejuízo da exigibilidade do débito e do disposto no item 8.2 e da conseqüente retirada dos meios e **EQUIPAMENTOS** de propriedade da CONTRATADA.

9.5- Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais, fraudes na solicitação do serviço ou utilização fraudulenta do mesmo e ainda, utilização do serviço de modo a lesar terceiros ou a própria CONTRATADA.

9.6- Caso ocorra à rescisão do presente CONTRATO, por qualquer motivo, as partes comprometem-se a saldar e liquidar, imediatamente, eventuais débitos e pendências existentes, relativos a serviço já prestados e ainda não pagos, se for o caso.

## CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS

Além de outros direitos previstos na legislação pátria, fará jus a CONTRATANTE aos seguintes:

10.1- A ter serviço instalado e ativo no prazo mencionado no item 4.5;

10.2- A inviolabilidade e ao segredo de suas comunicações, salvo em caso de requisição judicial;

10.3- A informações sobre os serviços prestados, facilidade e comodidade adicionais e seus preços, bem como ao conhecimento prévio de alteração nas condições de prestação dos serviços;

10.4- De ser bem atendido em possíveis reclamações e ter os problemas porventura manifestados, resolvidos em prazo razoável;

10.5- De ter restabelecido o serviço, quando cessar a inadimplência, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis;

Lado outro, terá a CONTRATADA os seguintes direitos, além de outros previstos na legislação pátria:

FLS.  
N. 20



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail:  
camaradomvicoso@hotmail.com

10.6- Caso não seja cumprido o prazo acordo pelas Partes para a ativação, por responsabilidade do CONTRATANTE, o serviço será considerado ativado comercialmente e iniciado o seu faturamento;

10.7- De receber, no dia do vencimento, todos os pagamentos;

10.8- Retirar os equipamentos necessários à prestação dos serviços de propriedade da CONTRATANTE, quando do termino ou rescisão do presente contrato por qualquer motivo;

10.9- De interromper a prestação dos serviços em caso de atos de terceiros que inviabilizem sua prestação;

10.10- De instalar, substituir ou repara, quando necessário, os equipamentos necessários à prestação do serviço de propriedade da CONTRATADA;

10.11- De ter pleno e livre acesso ao local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;

10.12- De incluir o nome da CONTRATANTE nos sistemas de proteção ao crédito, quando decorridos 60 (sessenta) dias inadimplentes.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- A CONTRATANTE será a única responsável pelo pagamento dos valores relativos ao plano por ela escolhido, bem como por todos os custos e despesas decorrentes da utilização dos serviços prestados em razão deste contrato;

11.2- A CONTRATANTE declara e garante, para todos os fins da direito:

I) possuir capacidade jurídica para celebrar este Contrato, bem como para utilizar os produtos e serviços objeto deste contrato;

II) que leu e está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

11.3- Considerando-se especificamente que o serviço prestado pela CONTRATADA necessariamente estará intrinsecamente relacionado à prestação de serviços de terceiros, a CONTRATADA não poderá, de forma alguma, ser responsável por falhas e/ou mau funcionamento de serviço de terceiros que venham a ser utilizados através do acesso objeto deste contrato, como sites, e-mail ou qualquer outro tipo de serviço.

11.4- Tendo em vista as características e abrangências das redes que compõe à internet, fica esclarecido à CONTRATANTE que a CONTRATADA não possui e nem controla todos os recursos computacionais e de telecomunicação utilizadas e/ou acessados pela CONTRATANTE através dos serviços. Desta forma, a CONTRATADA não pode garantir, nem ser responsabilizada pela segurança, integridade e confiabilidade de utilização e de dados transmitidos e recebidos através dos serviços, assim como a garantia das velocidades mencionadas no item 2.1 deste contrato, que podem variar de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA E CONDIÇÕES DA REDE DE ACESSO A INTERNET.

PLS.  
N. 21



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

11.5- Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à CONTRATADA, por erro ou demora na transmissão de dados, ou por quaisquer outros fatores, quando relacionados ao desempenho de recursos humanos ou técnicos (computacionais e de telecomunicação), cujos respectivos gerenciamentos estejam fora do controle da CONTRATADA.

11.6- Tendo em vista, ainda a impossibilidade de funcionamento integral e interruptiva de qualquer sistema de telecomunicação ou de informática, durante 365 dias por ano 24 horas por dia, nesta situação de fragilidade também se incluindo, em razão de sua complexidade, a disponibilização dos serviços objeto do presente contrato, inclusive em razão da dependência de serviços de telecomunicação prestados por terceiros, a CONTRATADA não garante, de nenhuma forma, a prestação do serviço de forma ininterrupta e/ou isenta de erros.

11.7- A responsabilidade da CONTRATADA sob este contrato não poderá exceder, em hipótese alguma, ao valor mensal dos serviços aqui contratados.

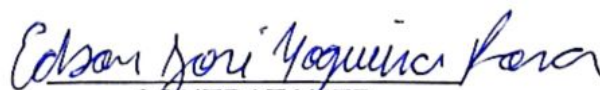
11.8- A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes **NÃO IMPORTARÁ EM RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENUNCIA DE DIREITOS** nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

11.9- Este contrato obriga as partes e seus sucessores legais.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes convencionam que o foro competente para dirimir conflitos oriundos deste contrato será o da Comarca de Carmo de Minas, mesmo existindo outros que a lei atribua competências.

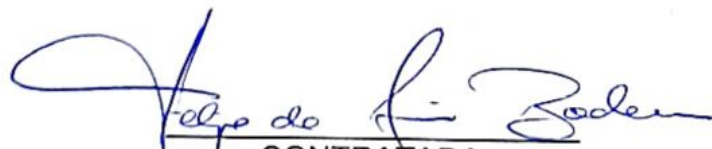
Dom Viçoso, 03 de Fevereiro de 2015.



CONTRATANTE

**EDSON JOSE NOGUEIRA ROSA**

Presidente da Câmara Municipal



CONTRATADA

**RAIMAX INTERNET LTDA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

Testemunhas:

Adriano Lopes de Paula

Caroline Rafaela Marques Rosa

23 N  
1975